MENSAGEM Nº 13 /2017

Salvador, 17 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador **LÉO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, a Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, a Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992, a Lei Complementar nº 36 de 30 de abril de 2004 e a Lei Complementar nº 67, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências.

A presente proposta de Lei Complementar objetiva introduzir ajustes na legislação municipal com a finalidade de assegurar aos servidores percepção de vantagens e de garantir o equilíbrio das contas públicas e a eficiência da gestão com vista ao aumento da efetividade na prestação de serviços públicos de qualidade à população.

A criação do auxílio fardamento como vantagem de caráter compensatório objetiva facilitar a aquisição dos uniformes pelos agentes públicos aos quais seja exigida a utilização de fardamento apropriado, em virtude do exercício do cargo efetivo, com vista à sua identificação pela população, considerando que as aquisições realizadas pelo registro de preços não se revelam o meio mais apropriado para atender a este tipo de objeto, sob a perspectiva de customização e economicidade.

As regras do auxílio alimentação e do auxílio transporte estão sendo alteradas para deixar claro que o benefício se estende aos servidores da saúde com carga horária especial e para refletir os custos efetivos dos servidores com o seu deslocamento ao trabalho, observado os princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública, respectivamente.

As previsões contidas nos arts.11 e 12 visam garantir a efetivação das contratações por excepcional interesse público, autorizadas com base nas regras introduzidas pelas Leis Complementares nºs 063/2017 e 065/2017.

MENSAGEM Nº 13 /2017

A nova redação oferecida aos artigos 83 e 85 da Lei Complementar 01/1991 busca adequar as regras do recebimento das vantagens Gratificação de Produção e Gratificação Suplementar à realidade dos servidores fazendários, especialmente para aqueles que ocupam cargos em comissão e funções de confiança, essenciais ao eficiente funcionamento do serviço público.

O art. 15 do presente PL propõe a criação dos cargos efetivos necessários à operacionalização da Política de Saúde Ocupacional do Servidor, reinvindicação antiga dos servidores municipais.

De igual modo, estão sendo propostos ajustes à Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992, no que se refere especialmente às regras da Pensão por Morte, para adequá-las à legislação federal, tendo como parâmetro o equilíbrio atuarial

A presente proposição, ainda, contém disposições que visam equilibrar o Regime Próprio de Previdência Municipal:

a) transferindo a obrigação de custear as despesas que seriam do FUMPRES para o Tesouro Municipal, conforme decorre da nova redação proposta para o art. 84, da LC 05/92, bem como, do art. 22 do PL ora apresentado; e

b) aumentando a alíquota cujo pagamento cabe ao Município para 24 %(vinte e quatro por cento)

Por fim, as alterações nos anexos das Leis nº 7.867/2010, 8.629/2014, bem como nos Quadros de Cargos Efetivos da SEMGE, SMS e SECIS, incluindo a extinção e criação de cargos em comissão e funções de confiança, buscam ajustar a estrutura de pessoal do Município, observadas as necessidades administrativas e a eficiência na prestação do serviço público.

Assim, este é o projeto, Senhor Presidente, que levo à alta consideração de Vossa Excelência e de seus pares, solicitando que seja apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 47 da lei Orgânica do Município do Salvador.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres vereadores a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito